

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de abril de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 25/04/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7847

Número de Autenticidade: e2435a68dd5ecddc849655151f8d2c2e

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**EDITAL TURMA RECURSAL N. 8 , DE 25 DE ABRIL DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos CNJ n.ºs 7/2010 e 22/2012, que definem medidas de aprimoramento relacionadas ao Sistema dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento n.º 165/2024 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas na Resolução TJRR/TP n. 11/2021; e

CONSIDERANDO o contido no Procedimento encartado no SEI n. 0008160-83.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

1. Tornar público para conhecimento geral e dos Excelentíssimos Juizes e Excelentíssimas Juizas de Direito, que se encontra vago o cargo de **3º MEMBRO TITULAR DA TURMA RECURSAL**, a ser preenchido por Juiz de Direito em exercício no primeiro grau de jurisdição, mediante critério de **merecimento**, nos termos do art. 85, § 2º, do Provimento n. 165/2024, do Conselho Nacional de Justiça e do art. 5º da Resolução TJRR/TP n. 11/2021.

2. Os Juizes e Juizas de Direito interessados poderão apresentar requerimento no procedimento administrativo n. 0008160-83.2025.8.23.8000 (Sistema SEI), no prazo de 10 (dez) dias, a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente Edital (Resoluções TJRR/CDM n.ºs 2/2007 e 1/2009).

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 24/04/2025, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2340922 e o código CRC B8DC4619.

PORTARIA TJRR/PR Nº 766, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0008160-83.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar, "ad referendum", a Juíza de Direito **Daniela Schirato Collesi Minholi**, para atuar interinamente no cargo de 3º Membro Titular, a contar do dia 3/5/2025, até a finalização do procedimento de preenchimento do referido cargo.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 24/04/2025, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2340922 e o código CRC B8DC4619.

PORTARIA TJRR/PR Nº 767, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0001420-46.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente nas unidades constantes do cronograma do mês de maio/2025, conforme lista abaixo;

Art. 2º Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços;



Art. 3º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC;

Art. 4º Encaminhar ao NUCRI para divulgação;

CRONOGRAMA - MAIO/2025

ITEM	LOCAL	DATA
01	COMARCA DA MUCAJAÍ	09/05/2025, (sexta-feira, 14h.)
02	COMARCA DE CARACARAÍ	09/05/2025, (sexta-feira, 17h.)
03	COMARCA DE BONFIM	23/05/2025 (sexta-feira, 14h.)

04	PALÁCIO DA JUSTIÇA	30/05/2025 (sexta-feira, 14h.)
----	--------------------	--------------------------------

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 25/04/2025, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2341686 e o código CRC E21F3790.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 25 DE ABRIL DE 2025.



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0008710-78.2025.8.23.8000

RESOLVE:

N. 768 - Autorizar o afastamento da servidora **FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE**, Coordenadora de Núcleo, para participar do I Encontro Nacional de Governança para Enfrentamento de Litígios Predatórios, que ocorrerá na cidade de São Luís/MA, no período de 21 a 24/4/2025, com ônus para este Tribunal.

N. 769 - Designar a servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES BRASIL**, Assessora Jurídica, para responder pela função de Coordenadora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 21 a 24/4/2025, em virtude do afastamento da titular para o I Encontro Nacional de Governança para Enfrentamento de Litígios Predatórios.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 24/04/2025, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2340261 e o código CRC DFCC6289.



PORTARIA TJRR/PR Nº 770, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0004042-64.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria PR nº 675/2025, publicada no DJE nº 7832, de 1/4/2024.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 25/04/2025, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2342074 e o código CRC 4208C307.



PORTARIA TJRR/PR Nº 771, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0001073-76.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **FRANCE JAMES FONSECA GALVÃO**, Chefe de Setor, para responder pela função de Coordenador do Núcleo de Projetos e Inovação, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 22 a 30/4/2025, em virtude do recesso forense da titular.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 25/04/2025, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2342520 e o código CRC A9E8FA5D.



PORTARIA TJRR/PR Nº 772, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0008940-23.2025.8.23.8000

RESOLVE:

Lotar o servidor **EUDES EDUARDO FLORENÇO SANTANA**, Assistente Técnico, no Setor de Manutenção Predial, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 25/04/2025, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2343077 e o código CRC 5C1957F7.



PORTARIA TJRR/PR Nº 773, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0008127-93.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear **GUILHERME PEREIRA DE MORAES BORBA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, código TJ/DCA-13, com lotação no Setor de Sistemas Judiciais, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 25/04/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2342576 e o código CRC 15E6443D.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0001739-82.2022.8.23.8000

Assunto: Prorrogação da Cessão da servidora - Marília Juliana Moreno Coelho Batista.



Assim sendo, amparado pelos setores técnicos, **defiro o pedido** de solicitação de prorrogação da cessão de **Marília Juliana Moreno Coelho Batista**, para que permaneça no exercício da Função de Assessora de Saúde, código TJ/FC-4, com lotação na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça, compreendido entre 19/5/2025 a 19/5/2026, conforme §1º do artigo 87 da LCE n. 053/2001 c/c art. 5º da Resolução nº 55/2011.

Publique-se extrato desta decisão, conforme o Fluxo Simplificar.

Oficie-se ao Governo do Estado de Roraima solicitando a prorrogação de cessão em tela.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para acompanhamento e providências quanto à realização do reembolso pendente.

Cumpra-se.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 24/04/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2341483 e o código CRC 64003451.</p>

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0008487-28.2025.8.23.8000

Assunto: 1ª Reunião Preparatória para o 19º Encontro Nacional do Poder Judiciário

Dessa feita, **autorizo** os custos de deslocamento para o Excelentíssimo Juiz de Direito Eduardo Alvares de Carvalho, Juiz Corregedor; para a servidora Silvia Shuze, Secretária Adjunta da Secretaria de Gestão Estratégica, bem como para a servidora Laura Tupinambá Cabral, indicada pela CGJ.

Dessarte, ressalto aos indicados que providenciem as respectivas inscrições por meio do endereço eletrônico disponibilizado no Ofício Circular número 23/2025/SEP (<https://formularios.cnj.jus.br/1a-reuniao-preparatoria-para-o-19o-enpj/>), até o **dia 2 de maio de 2025**.

Sem prejuízo, **encaminhem-se** os autos à SGP, à SGM e à SOF para as providências, conforme o caso, com urgência.


Publique-se o extrato da presente decisão.

Dê-se ciência ao Excelentíssimo Desembargador Erick Linhares, Corregedor-Geral de Justiça, ao GABJA, à Secretária Adjunta da SOF, bem como à Secretária Adjunta da SGE.

Concluídas todas as diligências necessárias, **retornem-se** os autos à Presidência para publicação de Portaria apenas quanto ao e. Juiz Corregedor.

Expedientes necessários.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 25/04/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
---	---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2336223 e o código CRC 2DA21CB2.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 25/04/2025

PORTARIA N. 149, 25 DE ABRIL DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0009240-82.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Juiz de Direito **Euclides Calil Filho**, titular da Quinta Vara Cível, referentes ao 1º período de 2020, para usufruto no período de **28/4 a 9/5/2025**.

Art. 2º - Designar o Juiz de Direito **Jarbas Lacerda de Miranda**, titular da Quarta Vara Cível, para responder pela Quinta Vara Cível, no período de **28/4 a 9/5/2025**, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 150, 25 DE ABRIL DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0006835-73.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da Juíza de Direito **Daniela Schirato Collesi Minholi**, titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, com ônus para este Tribunal, para participar do **1º Simpósio STJ - Interpol: "A Interpol e a Criminalidade Contemporânea"**, na cidade de Brasília/DF, no dias **11 e 12/6/2025**.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

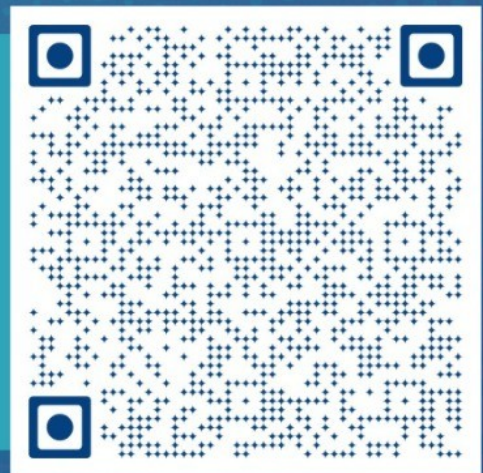
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 25/04/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIA DO DIA 25 DE ABRIL DE 2025

N. 1152 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009163-73.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Náber Saraiva Marques	Assistente Técnico	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarcas de São Luís e Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Acompanhar o Serviço de Desinsetização Conforme Cronograma de Abril/2025.	
Data:	30.04 a 01.05.2025.	

N. 1153 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009041-60.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
João Creso de Oliveira	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)
Destino:	Vilas Jundiá, Equador, Vicinal Arara Vermelha – Rorainópolis/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	12.02.2025; 26 e 27.03.2025; 15 e 16.04.2025.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 25 de Abril de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0008069-90.2025.8.23.8000



Assunto: Verbas Indenizatórias.

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da dispensa de **Delcy Nogueira da Silva Júnior**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2326351.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 24/04/2025, às 23:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2340714 e o código CRC D11633AA .

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0008525-40.2025.8.23.8000



Assunto: Verbas Indenizatórias.

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Levi Leite de Aguiar**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2335670.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 24/04/2025, às 23:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2340662 e o código CRC 689D97EE .



DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0007638-56.2025.8.23.8000****Assunto: Verbas Indenizatórias.**

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da dispensa de **Ana Raquel Duarte de Souza**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2325366.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 24/04/2025, às 23:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2340758 e o código CRC 445E1745 .



DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0008162-58.2022.8.23.8000****Assunto: Devolução de valor ao Erário.**

[...]

12. Ante o exposto, com fulcro no inciso XV do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025 e no art. 42 da LCE n. 053/2001, **DEFIRO** o pleito e **AUTORIZO** o parcelamento na forma do item 9 desta decisão.

13. Publique-se a parte dispositiva.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 24/04/2025, às 23:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2340927 e o código CRC BA3BCC8E .

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 25/04/2025.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO TJRR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ N° 16/2025

N° DO TERMO: S/N

PROCESSO SEI N°: 0004811-72.2025.8.23.8000

OBJETO: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica CJN n° 16/2025 com a finalidade de compartilhamento de dados, estudos e diagnósticos de temas relacionados à implementação da Resolução n° 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça e suas intersecções com a política de acesso à justiça nos estados da Amazônia Legal.

PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, Conselho Nacional de Justiça - (CNJ), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e a Universidade Federal do Pará (UFPA).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Adesão observará aquele estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica CNJ n° 16/2025, qual seja, 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, com término previsto 18/02/2028, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI N° 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Des. Leonardo Pache de Faria Cupello - Presidente.

DATA: 14 de abril de 2025.

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 25/04/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 05/2025** (Proc. Adm. n. 0001319-72.2025.8.23.8000).

OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens móveis permanentes (bebedouro, cafeteira e suporte para tv) para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima., conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir 28/04/2025, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 15/05/2025, às 10h00min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br> e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 28/04/2025 às 08h00min (horário local)

Boa Vista/RR, 25 de abril de 2025.

Elano Loureiro Santos
Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 23.04.2025

EDITAL N. 17/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizada, mediante as regras internas determinadas neste edital, a palestra **Resolução CNJ n. 351/2020 e a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito do Poder Judiciário**, a ser ministrada pela palestrante Larissa Almeida Nascimento.

1. DA PALESTRA

1.1. A palestra será realizada no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **híbrido**.

1.2. A palestra tem por objetivo promover o debate e a reflexão sobre o assédio e a discriminação no âmbito do poder judiciário, visando o enfrentamento dessas condutas e a construção de um ambiente de trabalho mais justo, seguro e respeitoso para todos os seus integrantes.

1.3. A carga horária será de **2h/a (duas horas-aulas)**.

1.4. A palestra será realizada na Escola Judicial de Roraima – EJURR, com transmissão síncrona no canal da EJURR pelo YouTube.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **30 (trinta) vagas**.

2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores do TJRR.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os dias **28/4/2025 e 30/4/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.

3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. A inassiduidade ou desistência injustificadas na palestra implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.9. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação, serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento da instrutora e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e conscientemente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.2. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação a palestra, envolvendo, também, a avaliação do desempenho da instrutora. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca da palestra (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária da palestra e integração do(a)s participantes);
- b) da instrutora (domínio do conteúdo abordado na palestra, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a)s participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante a palestra, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total da palestra.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação da palestra no prazo de 5 (cinco) dias após o seu término.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I**PROGRAMAÇÃO**

Data/Hora	Tema	Carga Horária
5/5/2025 10h às 12h	Resolução CNJ n. 351/2020 e a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito do Poder Judiciário	2h/a
TOTAL		2h/a

CURRÍCULO DA PALESTRANTE:**LARISSA ALMEIDA NASCIMENTO**

Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) desde 2016, no exercício da função de Juíza Auxiliar junto ao Gabinete de Ministro do Tribunal Superior Eleitoral. Membro da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Tribunal Superior Eleitoral - 2022/2023. Possui graduação em direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2005). Pós-graduada em Direito Digital e Proteção de Dados pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Pós-graduada em Direito Público pela Faculdade Maurício de Nassau. Foi Ouvidora do Tribunal Superior Eleitoral entre 2022 e 2023. Analista Judiciário (Área Judiciária) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco entre 2005 e 2016.

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 25/04/2025

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **ALEXANDRA VITÓRIA MORAES VELOZO DE ALEXANDRE**, brasileira, portadora do RG 504.673-4 SSP/RR e CPF 036.893.392-81, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0816346-73.2025.8.23.0010** – Ação de Exoneração de Alimentos, em que são partes: F.M.A. e A.V.M.V.A. e outra, cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **DACIMAR DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG 300.864-9 SSP/RR e CPF 024.071.062-29, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0853980-40.2024.8.23.0010** – Ação de Guarda de Menor, em que são partes: D.S.A. e D.S.P. e outro cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE: **SHERIDA ANDRADE DA SILVA GUIVARA**, brasileira, casada, filha de José Maria da Silva e Maria Lúcia Andrade da Silva, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0802717-32.2025.8.23.0010** – Ação de Divórcio, proposta por **Francisco de Assis Guivara da Silva** em desfavor da citanda; ficando também **INTIMADA** da Sentença que DECRETOU O DIVÓRCIO entre Francisco de Assis Guivara da Silva e Sherida Andrade da Silva Guivara para, querendo, apresentar recurso no prazo legal (15 dias).

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **WELLINTON COSTA DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG 459.577-7 SSP/RR e CPF 607.898.433-07, filho de Raimundo Sousa Oliveira e Rosineide da Silva Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0803822-54.2019.8.23.0010** – Ação de Execução de Alimentos, proposta por K.G.A.S. contra W.C.S., efetuar o pagamento do débito alimentar, referente aos meses de **MAI/24 a JUL/24**, no valor total de **R\$ 1.287,65 (mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e cincocentavos)** ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 528 do NCPC. OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ.

OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Obs.: O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário

INTIME-O, AINDA, para pagar a dívida no valor de R\$ 28.832,93 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), referente aos meses de OUT/19 a ABR/24, acrescido de juros, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, a serem indicados pelo credor, nos termos do art. 523, do NCPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 25/04/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO BATISTELA MOREIRA**, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista-RR, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0825162-83.2021.8.23.0010 – Indenização por Dano Material

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): ANA LUCIOLA VIEIRA FRANCO e JOSE RUBENS SOARES DUARTE

INTIMAÇÃO da parte(s) **JOSE RUBENS SOARES DUARTE** (CPF: XXX.099.200-00), para tomar conhecimento da Decisão proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) 1) - , .EP 133 DEFIRO em parte 2) Intime-se a coexecutada 'Ana', por seu causídico, via DJe; e o codevedor 'José' por edital (Prazo: 15 dias) (CPC, inciso IV, § 2º, art. 513). 3) Decorrido o prazo supra, intemem-se o Estado exequente para apresentação dos cálculos atualizados e manifestação em termos de prosseguimento (Prazo: 15 dias), tornando os autos, em seguida, conclusos. Cumpra-se. (...)”

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25 de abril de 2025. Eu, Lourival Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e Wemerson Medeiros, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

WEMERSON MEDEIROS
Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/04/2024

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0808148-18.2023.8.23.0010 – Classe Processual: **Procedimento Comum Cível** – Autor: GABRIELLE MENDES LIMA – CPF nºXXX.XXX/XXXX-XX e Réus: O BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO SA, BANCO SANTANDERSA CNPJ nº XXX.XXX.XXX-XX e INTERBAN SEGURADORA LTDA . (Revel) – CNPJ nº XXX.XXX.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 96.477,92.

FINAL DE SENTENÇA: REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, diante do exposto, opostos por inexistência de omissão/contradição, mantendo integralmente a sentença embargada. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP: 69.301-380, Boa Vista/RR, Tel: (95) 3198-4717/3198-4716, e-mail: 4civelresidual@tjrr.jus.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de Abril de 2025.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

4ª VARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0821707-08.2024.8.23.0010 – Classe Processual: **Procedimento Comum Cível** – Autor: AFONSO GOMES DE ALMEIDA – CPF nºXXX.XXX/XXXX-XX e Réus: ANTÔNIO FURTADO DA COSTA e MARIA FURTADO LEITE – CNPJ nº XXX.XXX.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 96.477,92.

FINAL DE SENTENÇA: REJEITO os embargos de declaração ante o exposto, com fundamento no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, opostos, por ausência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na sentença atacada. Em razão do caráter protelatório dos embargos, condeno a parte embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP: 69.301-380, Boa Vista/RR, Tel: (95) 3198-4717/3198-4716, e-mail: 4civelresidual@tjrr.jus.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de Abril de 2025.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0845136-04.2024.8.23.0010 – Classe Processual: **MONITÓRIA** – Autor: 2AE AÉREO E RODOVIÁRIO TRANSPORTES LTDA – CNPJ nºXXX.XXX/XXXX-XX e Réu: CLINICA RENAL DE RORAIMA – CNPJ nº XXX.XXX.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 48.598,10 .

FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. em face do exposto, com fulcro no Artigo 701, §1º, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para, via de consequência, decretar à revelia da(s) parte(s) requerida(s) e converter o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em favor do credor no valor R\$ 48.598,10 (quarenta e oito mil quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos) na forma da lei, valor que deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR), a partir da data estabelecida no documento como vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Condene ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada1 . 26. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via Aviso de Recebimento (AR), para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. 27. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora. 28. Custas recolhidas no EP 6. 29. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP: 69.301-380, Boa Vista/RR, Tel: (95) 3198-4717/3198-4716, e-mail: 4civelresidual@tjrr.jus.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de Abril de 2025.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0851226-28.2024.8.23.0010 – Classe Processual: Monitória – Autor: ACOOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS SORRISO – SICREDI CELEIRO MT/RR – CNPJ nºXXX.XXX/XXXX-XX e Réu: JOÃO BRITO DE OLIVEIRA NETO – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 52.466,67 .

FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. em face do exposto, com fulcro no Artigo 701, §1º, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para, via de consequência, decretar a revelia da(s) parte(s) requerida(s) e converter o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em favor do credor no valor R\$ 52.466,67 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) na forma da lei, valor que deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR), a partir da data estabelecida no documento como vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. **Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. 25.** Condene ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada1 . 26. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via Aviso de Recebimento (AR), para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. 27. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora. 28. Custas recolhidas no EP 8. 29. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP: 69.301-380, Boa Vista/RR, Tel: (95) 3198-4717/3198-4716, e-mail: 4civelresidual@tjrr.jus.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de Abril de 2025.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0852208-42.2024.8.23.0010 – Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária – Autor: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA – LTDA – CNPJ nºXXX.XXX/XXXX-XX e Réu: WILLAMY SANTOS DE CARVALHO – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 12.922,85 .

FINAL DE SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 487, combinado com o artigo 795, todos do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, confirmando a consolidação da propriedade do bem e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial nas mãos do Requerente e proprietário fiduciário. 18. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. 19. Determino seja realizada baixa em eventual restrição junto ao sistema RENAJUD. Condeno ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada. 21. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via Aviso de Recebimento (AR), para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. 22. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se .

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP: 69.301-380, Boa Vista/RR, Tel: (95) 3198-4717/3198-4716, e-mail: 4civelresidual@tjrr.jus.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de Abril de 2025.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 15/04/2025

Portaria/1.ª VIJ/GAB/Nº 010/2025

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz-Coordenador da Secretaria Unificada das Varas da Infância e da Juventude, no uso da atribuição conferida pelo inciso I, do artigo 1º, do Provimento 03/2021, da Corregedoria-Geral de Justiça.

CONSIDERANDO os princípios do melhor interesse da criança e do adolescente, da prioridade absoluta e a doutrina da proteção integral, adotados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das medidas protetivas de crianças e adolescentes sob a responsabilidade dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS ;

CONSIDERANDO a ausência, não raro, de juntada de relatórios de acompanhamento pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS nos autos processuais de medidas protetivas, documento indispensável para avaliação dos efeitos da medida aplicada e a situação atual da criança e/ou adolescente protegido;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar processos paralisados pendentes de juntada de relatório do CREAS nos autos de medidas de proteção, que podem dar causa a inconsistências na ISO e causar prejuízo no cumprimento de metas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar o mais rápido possível a situação de risco de crianças e adolescentes sob acompanhamento e intervenções técnicas dos CREAS, cumprindo os objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS remetam à Secretaria Unificada das Varas da Infância e Juventude até o dia 30 de cada mês os relatórios de acompanhamento das medidas de proteção para a realização das reavaliações das crianças e adolescentes sob as referidas medidas.

Art. 2º. Deverá a Diretora de Secretaria empreender os esforços necessários para alcançar o objetivo contido no art. 1º desta Portaria, requisitando, de ordem, o envio dos relatórios do CREAS no prazo determinado.

Art. 3º. Deem-se ciência à Diretora de Secretaria e aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS.

Art. 4º. Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara da Infância e da Juventude desta Comarca.

Art. 5º. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça e à Secretaria de Gestão Estratégica do TJRR.

Art. 6º. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2025.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 25/04/2025

PORTARIA Nº 05, republicado em 25 de abril de 2025

Institui rotina de trabalho para funcionamento da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR e delega a prática de atos ordinatórios sem caráter decisório.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE BOA VISTA, Dr. Daniel Damasceno Amorim Douglas, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a rotina de trabalho no cartório da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR e delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO a eficiência trazida pela delegação da prática de atos ordinatórios já adotadas por outras varas deste Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir rotina de trabalho da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR e delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório.

§ 1º. Consideram-se atos ordinatórios aqueles que não possuem cunho decisório, portanto, não necessitam de determinação expressa do Juiz.

§ 2º. O ato ordinatório será praticado de ofício pela secretaria do juízo, constando em rotina específica existente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), devendo mencionar o número desta Portaria.

§ 3º. Os atos ordinatórios serão praticados pelo estagiário ou servidor responsável, sob a supervisão do Diretor de Secretaria.

§ 4º. As audiências de justificação serão realizadas, em regra, todas as terças e quintas, devendo o reeducando apresentar-se para audiência em sua respectiva unidade prisional.

§ 5º. Em caso de descumprimento das condições impostas ao reeducando em regime aberto, deverão os autos ser inseridos no localizador “Aguarda designação de audiência”, para fins de controle e análise.

I. Se o descumprimento consistir em fuga, os autos deverão ser imediatamente remetidos à conclusão, com a devida sinalização de urgência, para adoção das providências cabíveis.

§ 6º. As perícias médicas serão realizadas durante a segunda quinzena de cada mês.

Art. 2º. Nos 60 (sessenta) dias anteriores a data do vencimento dos incidentes de extinção de pena, livramento condicional ou progressão de regime, o cartório deverá:

- I. Juntar certidão carcerária atualizada;
- II. Remeter os autos ao Ministério Público para manifestação, com prazo de 3 (três) dias;
- III. Agendar a conclusão dos autos por meio de ferramenta própria no SEEU.

Parágrafo único. No caso de incidentes de progressão de regime, deverá ainda o cartório oficial à Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUC) para proceder ao exame criminológico do reeducando com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Quando houver juntada aos autos de documentos comprobatórios de realização de atividades aptas à concessão de remição de pena, o cartório deverá realizar remessa ao Ministério Público para manifestação, com prazo de 3 (três) dias, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

Parágrafo único. Os pedidos de remição deverão ser processados apenas se houver proveito/efeito prático imediato ao apenado. Caso contrário, deverá aguardar pela acumulação de outros períodos, até o máximo de 6 (seis) meses para apreciação conjunta.

Art. 4º. Apresentado o pedido de prisão domiciliar, autorização de trabalho externo, autorização de estudo externo, extensão de horário de recolhimento, transferência de unidade prisional ou transferência de comarca de cumprimento de pena, o cartório deverá remeter os autos para manifestação do Ministério Público, com o prazo de 3 (três) dias, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

Art. 5º. Em caso de regressão ou de progressão de regime ou circunstâncias processuais que alterem o *status* prisional do reeducando no BNMP 3.0, o cartório deverá realizar a regularização do *status* prisional do reeducando junto ao sistema, com a confecção da peça processual correspondente, caso necessário.

Art. 6º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, desde que outro não esteja assinalado na lei ou no ato decisório:

- I. 3 (três) dias para manifestações em geral das partes e unidades prisionais;

II. 10 (dez) dias para diligências junto a contadoria judicial.

Parágrafo único. Deve ser observada a prerrogativa legal de prazo em dobro à Defensoria Pública (art. 128, I, da LC 80/1994).

Art. 7º. Em caso de recebimento de Carta Precatória, o cartório deverá:

- I. Certificar o preenchimento dos requisitos constante no art. 260 do Código de Processo Civil;
- II. Expedir o respectivo mandado;
- III. Cumprida a diligência, proceder à devolução ao juízo deprecante.

Parágrafo único. Caso a diligência requerida pelo juízo deprecante se refira a pedido de vaga em unidade prisional no Estado, deverá o cartório remeter os autos para manifestação do Ministério Público, com o prazo de 3 (três) dias, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

Art. 8º. Em caso de interposição ou oposição de recurso, deverá ser verificada a tempestividade:

- I – Sendo tempestivo, certificar-se-á nos autos e intimar-se-á a parte recorrida para apresentação de contrarrazões no prazo legal; findo o prazo, independentemente da apresentação ou não de contrarrazões, os autos deverão ser conclusos para apreciação judicial;
- II – Sendo intempestivo, certificar-se-á a intempestividade e remeter-se-ão os autos conclusos para apreciação judicial.

Art. 9º. Em caso de conclusão urgente deve ser realizada sua imediata remessa ao juiz com a devida anotação de urgência por meio da ferramenta própria no SEEU, considerando-se como tal os seguintes casos:

- I. Pedidos de prorrogação de prisão domiciliar;
- II. Pedidos de regressão cautelar;
- III. Comunicações de cometimento de falta grave;
- IV. Pedidos que envolvam a saúde ou a segurança do reeducando.

Parágrafo único. Nos casos referidos neste artigo, deve-se juntar a respectiva certidão carcerária atualizada antes da conclusão.

Art. 10º. Distribuída a guia de execução em **REGIME ABERTO**, atendendo ao art. 23, da Resolução n. 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça, o cartório fará sua análise inicial, devendo proceder da seguinte forma:

- I. Comparar os dados contidos na guia de execução em relação à sentença ou ao acórdão a que fazem referência, a fim de que haja plena identidade entre estes;
- II. Comparar o cadastramento no sistema SEEU dos dados contidos na guia de execução respectiva, a fim de que haja plena identidade entre estes.
- §1º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso I, o cartório deverá proceder à devolução desta ao respectivo juízo da condenação.
- §2º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso II, o cartório deverá proceder à devolução desta ao distribuidor.
- §3º. Estando a guia devidamente preenchida e os cadastros realizados corretamente, expedir-se-á o mandado de intimação ou carta precatória no caso de residir em outra comarca, a(o) Reeducando(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer a Casa do Albergado, localizada no Centro de Progressão Penitenciária, sito à Av. Benjamin Constant, n. 3291, bairro São Vicente, nesta Capital (se homem) ou na Cadeia Pública Feminina de Boa Vista/RR, localizada na Rua Amâncio Ferreira de Lucena, n. 950, bairro Asa Branca, nesta Capital (se mulher), para início à execução da pena no REGIME ABERTO, devendo constar do mandado as seguintes condições e informações:

Considerando que a Casa do Albergado desta Comarca encontra-se interdita, não havendo, portanto, estabelecimento adequado para os condenados que cumprem pena no regime aberto, em atenção a Súmula Vinculante n. 56, DETERMINO que o cumprimento da pena se dê em regime de PRISÃO DOMICILIAR, até que se concluem as reformas na casa do albergado, fixando as seguintes regras de cumprimento obrigatório pelo reeducando (a), sob pena de regressão de regime:

a) no prazo de 24 horas após a saída da Unidade em que se encontra, comparecer no setor responsável pela Casa do Albergado, localizado no Centro de Progressão Penitenciária – CPP (se homem) ou na Cadeia Pública Feminina (se mulher), para fornecer o endereço onde poderá ser encontrado (a) durante o gozo do benefício;

b) comparecer, no caso de homens, na Casa do Albergado, localizado no Centro de Progressão Penitenciária, e de mulheres na Cadeia Pública Feminina, PESSOAL e MENSALMENTE, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita;

c) não mudar de residência e nem se ausentar do território da Comarca de Boa Vista/RR, sem prévia autorização judicial;

d) recolher-se à habitação até as 20 horas, durante os dias da semana (segunda-feira à sexta-feira) - caso o reeducando estude ou trabalhe no horário noturno, deverá juntar comprovante, ficando autorizado desde já autorizado a recolher-se à habitação até as 22 horas;

e) recolher-se à habitação nos feriados e nos finais de semana (entre as 20 horas da sexta-feira e às 6 horas da segunda-feira) - caso o (a) reeducando (a) trabalhe aos finais de semana, deverá juntar comprovante para análise de autorização;

f) privar-se de frequentar bares, boates, bordeis, casas noturnas e semelhantes;

g) não portar arma de fogo ou arma branca.

A sua não apresentação no prazo determinado acarretará a declaração de foragido(a) da justiça, com a expedição de mandado de prisão em seu desfavor.

É obrigatório o comparecimento no estabelecimento prisional munido(a) de cópia do mandado de intimação, sem o qual não estará configurada a sua apresentação.

O Oficial de Justiça, no ato do cumprimento do mandado, deverá solicitar o número de telefone da parte ou de parente próximo, bem como o seu CPF.

§4º. Havendo pena de multa, esta deverá ser requerida em apartado, nos termos do art. 164, da Lei de Execução Penal. Se nada requerido, no prazo de 90 (noventa) dias contados da intimação do Órgão Ministerial, com fulcro no julgamento da ADI 3.150/DF, pelo Supremo Tribunal Federal, será expedida Certidão de Dívida Ativa e dando ciência ao órgão competente da Fazenda Pública Estadual para cobrança na vara especializada.

§5º. Com o retorno do expediente com o resultado infrutífero, não havendo a apresentação do reeducando no prazo determinado no §3º ou não constando endereço na guia, o cartório deverá, nessa ordem:

- I. Certificar-se de que o(a) reeducando(a) não se encontra recolhido em nenhuma unidade prisional;
- II. Expedir mandado de prisão por meio do BNMP 3.0;
- III. Oficiar à Unidade Prisional solicitando que comunique a este Juízo quando do início do cumprimento da pena pelo(a) reeducando(a).
- IV. Após, arquivar provisoriamente o feito até o cumprimento da diligência.

§6º. Não sendo o reeducando localizado, ou sendo o endereço fornecido insuficiente, será expedido edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo sem apresentação voluntária para início do cumprimento da pena, aplicar-se-á o disposto no § 5º deste artigo.

§7º. Iniciado o cumprimento da pena pelo reeducando, deverá o cartório remeter o feito ao Ministério Público e à Defesa, com os prazos do art. 6º desta Portaria, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

§8º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, nada sendo requerido pelas partes, **SUSPENDER-SE-Á** os autos, considerando o lapso indicado pelo sistema para o próximo benefício (progressão de regime, livramento condicional ou extinção da pena), nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 11. Distribuída a guia de execução em **REGIME SEMIABERTO**, atendendo ao art. 23, da Resolução n. 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça, o cartório fará sua análise inicial, devendo proceder da seguinte forma:

I. Comparar os dados contidos na guia de execução em relação à sentença ou ao acórdão a que fazem referência, a fim de que haja plena identidade entre estes;

II. Comparar o cadastramento no sistema SEEU dos dados contidos na guia de execução respectiva, a fim de que haja plena identidade entre estes.

§1º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso I, o cartório deverá proceder à devolução desta ao respectivo juízo da condenação.

§2º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso II, o cartório deverá proceder à devolução desta ao distribuidor.

§3º Estando a guia devidamente preenchida e os cadastros realizados corretamente, expedir-se-á o mandado de intimação ou carta precatória no caso de residir em outra comarca, a(o) Reeducando(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Cadeia Pública Masculina de Boa Vista/RR, localizada na Av. Getúlio Vargas, S/N, bairro São Vicente, nesta Capital (se homem) ou na Cadeia Pública Feminina de Boa Vista/RR, localizada na Rua Amâncio Ferreira de Lucena, n. 950, bairro Asa Branca, nesta Capital (se mulher), para dar início à execução da pena no REGIME SEMIABERTO, devendo constar no mandado que:

A sua não apresentação no prazo determinado acarretará a declaração de foragido(a) da justiça, com a expedição de mandado de prisão em seu desfavor.

É obrigatório o comparecimento no estabelecimento prisional munido(a) de cópia do mandado de intimação, sem o qual não estará configurada a sua apresentação.

O Oficial de Justiça, no ato do cumprimento do mandado, deverá solicitar o número de telefone da parte ou de parente próximo, bem como o seu CPF.

§4º. Havendo pena de multa, esta deverá ser requerida em apartado, nos termos do art. 164, da Lei de Execução Penal. Se nada requerido, no prazo de 90 (noventa) dias contados da intimação do Órgão Ministerial, com fulcro no julgamento da ADI 3.150/DF, pelo Supremo Tribunal Federal, será expedida Certidão de Dívida Ativa e dando ciência ao órgão competente da Fazenda Pública Estadual para cobrança na vara especializada.

§5º. Com o retorno do expediente com o resultado positivo, não havendo a apresentação do reeducando no prazo determinado no §3º, o cartório deverá, nessa ordem:

- I. Certificar-se de que o(a) reeducando(a) não se encontra recolhido em nenhuma unidade prisional;
- II. Expedir mandado de prisão por meio do BNMP 3.0;
- III. Oficiar à Unidade Prisional solicitando que comunique a este Juízo quando do início do cumprimento da pena pelo(a) reeducando(a).
- IV. Após, arquivar provisoriamente o feito até o cumprimento da diligência.

§6º. Não sendo o reeducando localizado, ou sendo o endereço fornecido insuficiente, será expedido edital de intimação com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo sem apresentação voluntária para início do cumprimento da pena, aplicar-se-á o disposto no § 5º deste artigo.

§7º. Iniciado o cumprimento da pena pelo reeducando, deverá o cartório remeter o feito ao Ministério Público e à Defesa, com os prazos do art. 6º desta Portaria, desde já agendando a conclusão por meio da ferramenta própria no SEEU.

§8º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, nada sendo requerido pelas partes, **SUSPENDER-SE-Á** os autos, considerando o lapso indicado pelo sistema para o próximo benefício (progressão de regime, livramento condicional ou extinção da pena), nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 12. Distribuída a guia de execução em **REGIME FECHADO**, atendendo ao art. 23, da Resolução n. 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça, o cartório fará sua análise inicial, devendo proceder da seguinte forma:

- I. Comparar os dados contidos na guia de execução em relação à sentença ou ao acórdão a que fazem referência, a fim de que haja plena identidade entre estes;
- II. Comparar o cadastramento no sistema SEEU dos dados contidos na guia de execução respectiva, a fim de que haja plena identidade entre estes.

§1º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso I, o cartório deverá proceder à devolução desta ao respectivo juízo da condenação.

§2º. Em caso de preenchimento incorreto dos dados referente ao inciso II, o cartório deverá proceder à devolução desta ao distribuidor.

§3º Estando a guia devidamente preenchida e os cadastros realizados corretamente, o cartório fará vista as partes para requererem o que de direito, e, não havendo requerimentos, **SUSPENDER-SE-Á** os autos, considerando o lapso indicado pelo sistema para o próximo benefício (progressão de regime, livramento condicional ou extinção da pena), nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 13. Distribuída a execução da pena de **MULTA**, o cartório deverá proceder da seguinte forma:

I. Analisar a inicial, verificando sua regularidade nos termos do art. 6º da Lei nº 6.830/80 e constatado vício sanável, proceder a intimação do Ministério Público para emendar a inicial no prazo de 30 (trinta) dias.

II. Em caso de inércia ou vício insanável, fazer conclusão para sentença de extinção.

III. Caso o valor da pena de multa seja inferior àquele previsto na Portaria n. 1102/2023 da SEFAZ/RR (40 UFERR), qual seja **R\$ 19.738,40 (dezenove mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, **SUSPENDER-SE-Á**, anualmente, até que o valor da dívida supere o mínimo previsto, nos termos da Lei Estadual n. 1024/2016 ou até que se atinja a prescrição intercorrente.

§1º. Estando a inicial em devida forma, expedir-se-á o mandado de citação ou carta precatória, no caso do reeducando residir em outra comarca, para, no prazo de 10 dias, pagar o valor da multa ou nomear bens à penhora, nos termos do disposto no art. 164 da LEP.

§2º. Não realizado o pagamento ou garantia da dívida, proceder-se à penhora de bens, na forma do art. 10 e seguintes da Lei de Execução Fiscal, utilizando-se dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, nessa ordem, para pesquisa e bloqueio de bens do(a) Executado(a).

§3º. Não localizados bens em nome do(a) Executado(a) por meios dos sistemas acima, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação a ser cumprido por Oficial de Justiça e, sendo o resultado infrutífero, intimar-se-á o exequente para, caso queira, proceder ao protesto conforme Lei 9.492/1997.

§4º. Não sendo o(a) devedor(a) localizado(a) ou não sendo encontrado bens penhoráveis, suspender-se-á o curso da execução, pelo prazo de 1 (um) ano, conforme art. 40 da Lei de Execução Fiscal e dar-se-á vista ao Ministério Público (art. 40, §1º, da LEP).

§5º. Decorrido o prazo da suspensão sem que o(a) Devedor(a) seja localizado(a) ou encontrados bens penhoráveis, arquivar-se-á os autos provisoriamente (art. 40, §2º, LEP) pelo prazo limite de cinco anos, quando deverá ser dado vista ao Ministério Público para manifestação sobre eventual prescrição intercorrente (art. 40, §4º, da LEP).

REMIÇÃO E ATESTADO DE PENA A CUMPRIR

Art. 14. Anualmente, até o mês de JUNHO a Vara de Execução Penal encaminhará ao reeducando o seu atestado de pena a cumprir, nos termos do Art. 41, XVI da Lei de Execução Penal.

Art. 15. As Unidades Prisionais encaminharão os documentos para fins de remição pelo trabalho nos meses de AGOSTO e SETEMBRO e, ainda, nos meses de JANEIRO/FEVEREIRO de cada ano.

§1º - A não ser que solicitado pela Vara de Execução Penal, ou caso o preso esteja na iminência de alcançar lapso para progressão de regime conforme o atestado de pena que será enviado até junho, fica vedado o envio de documentos para fins de remição fora dos meses indicados.

§2º - Considera-se preso na iminência de alcançar lapso para progressão aquele que segundo o atestado de pena do interno alcançará lapso para benefícios no ano em curso do envio do atestado de pena.

§3º - Caso o preso obtenha progressão para o regime aberto e/ou livramento condicional, deverá a Unidade Prisional encaminhar todos os documentos para fins de remição por trabalho que ainda estão pendentes de decisão judicial, nos meses acima enumerados.

§4º - A Unidade Prisional ao enviar os documentos para fins de remição de pena deverá proceder a atualização da certidão carcerária do preso, encaminhando-a ou a deixando atualizada para retirada no sistema visando instruir a remição de pena.

§5º - O cartório da Vara de Execução Penal, após o envio dos documentos para fins de remição, fará a juntada de certidão carcerária atualizada e abrirá vista a Defesa Técnica e ao Ministério Público, nesta ordem, para manifestação de forma sucessiva, independentemente de despacho judicial. Após parecer ministerial os autos deverão vir conclusos no agrupador de "Remição de pena".

Art. 16. Para fins de remição pelo estudo formal a Unidade Prisional deverá encaminhar os documentos nos meses de AGOSTO e SETEMBRO e, ainda, nos meses de JANEIRO/FEVEREIRO de cada ano.

§1º - A não ser que solicitado pela Vara de Execução Penal, ou caso o preso esteja na iminência de alcançar lapso para progressão de regime conforme o atestado de pena que será enviado em junho, fica vedado o envio de documentos para fins de remição fora dos meses indicados.

§2º - Considera-se preso na iminência de alcançar lapso para benefício aquele que, segundo o seu atestado de pena a cumprir, alcançará lapso para benefícios no ano em curso do envio do atestado.

§3º - Na remição por estudo deverá constar a autoridade certificadora, a carga horária, o quantitativo de dias de estudo, bem como a informação de aprovação do interno.

§4º - A Unidade Prisional ao enviar os documentos para fins de remição de pena pelo estudo deverá proceder a atualização da certidão carcerária do preso, encaminhando-a ou a deixando atualizada para retirada no sistema visando instruir a remição de pena

Art. 17. Para fins de remição de pena por leitura de livro nos termo da Recomendação 44 do Conselho Nacional de Justiça haverá o envio dos documentos nos meses de AGOSTO e SETEMBRO e, ainda, nos meses de JANEIRO/FEVEREIRO de cada ano.

§1º- Os documentos para fins de remição de pena pela leitura deverão ser enviados com no mínimo 4 (quatro) obras lidas e nos meses indicados.

§2º- Deverá constar do documento obrigatoriamente para fins de remição pela leitura a obra lida, bem como o resultado alcançado pelo interno com a resenha.

Art. 18. Os documentos para fins de remição serão encaminhados preferencialmente pela Unidade Prisional diretamente a Vara de Execução Penal, sendo que caso haja solicitação dos documentos por parte da Defesa Técnica, devem estes serem orientados a peticionarem na Vara de Execução Penal.

Art. 19. Os documentos para fins de remição serão juntados diretamente no sistema SEEU.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 21. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Remetam-se cópias desta Portaria à Presidência, à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/TJRR), ao Ministério Público do Estado de Roraima (MP/RR), à Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR) e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima (OAB/RR).

Art. 23. Mantenha-se cópia desta Portaria na recepção do cartório, em lugar acessível ao público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Juiz da Vara de Execução Penal

VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS

Expediente de 22/04/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0843354-93.2023.8.23.0010**Réu: **DAISY EMILIA TEMPO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **DAISY EMILIA TEMPO, nascido no dia 18/09/1989, em , sexo: feminino, filho de EMILIA TEMPO e de , RG: V20741483 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 329: Resistência, CAPUT, Detenção: 2 meses a 2 anos Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 11/4/2025. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0833926-87.2023.8.23.0010**

Réu: **SERGIO REIS DA SILVA VIANA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **SERGIO REIS DA SILVA VIANA**, nascido no dia **06/01/1988**, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA ONEIDA DA SILVA ANDRADE** e de **ANTONIO CARVALHO VIANA**, estado civil: **Outros**, RG: **259027 / SSP - RR** profissão: **Auxiliar técnico eletrônico**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/4/2025. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0808196-74.2023.8.23.0010**

Réu: ANTONY CHRYSTIAN TEIXEIRA DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **ANTONY CHRYSTIAN TEIXEIRA DA SILVA, nascido no dia 05/11/1999, em CARACARAÍ/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de DIVINA ASSUNÇÃO TEIXEIRA e de CRISTIANO MORAES DA SILVA, estado civil: Solteiro(a), RG: 4651910 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para CONDENAR ANTONY CHRYSTIAN TEIXEIRA DA SILVA, como incurso nas penas do arts. 306, § 1º, II, do Código de Trânsito Brasileiro e art. 21 da Lei de Contravenções Penais c/c art. 61, II, "h" do Código Penal, em concurso material, na forma do art.69 do CP; torno a pena definitiva em 6 (seis) meses de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime aberto; 10 dias-multa; SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma pena restritiva de direito onstistente na prestação de serviços à comunidade (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/4/2025. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0808186-64.2022.8.23.0010**

Réu: **REGINALDO FELIX DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **REGINALDO FELIX DA SILVA**, nascido no dia **07/03/1975**, em **OUREM/PA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **SUELI FELIX DA SILVA** e de **ANTONIO NOBRE DA SILVA**, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 329: Resistência, CAPUT, Detenção: 2 meses a 2 anos Detenção CP, ART 331: Desacato, CAPUT, Detenção: 6 meses a 2 anos Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/4/2025. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0817136-62.2022.8.23.0010**

Réu: **IVALDO NOGUEIRA COSTA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **IVALDO NOGUEIRA COSTA**, nascido no dia **12/02/1992**, em **SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **ELIZANIRA DO CARMO NOGUEIRA e de DAVID DE OLIVEIRA COSTA**, RG: **3657965 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 129: Lesão corporal, § 6º, Detenção: 2 meses a 1 ano Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/4/2025. Eu, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, que o digitei e assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0806746-67.2021.8.23.0010**

Réu: **SÉRGIO CUNHA DE OLIVEIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **SÉRGIO CUNHA DE OLIVEIRA**, nascido no dia **29/07/1964**, em **NOVO ARIPUANÃ/AM**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **ALMERINDA CUNHA DE OLIVEIRA e de**, **RG: 17792673 / SSP - AM**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 168: Apropriação indébita, § 1º, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/4/2025. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0840226-65.2023.8.23.0010**

Réu: **UBIRACIRA SILVA VALE**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **UBIRACIRA SILVA VALE**, nascido no dia **23/07/1979**, em **PINDARÉ-MIRIM/MA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **feminino**, filho de **RAIMUNDA SILVA VALE** e de **UBIRATAN GONSALES DA SILVA VALE**, estado civil: **Outros**, RG: **191301 / SSP - RR** escolaridade: **Não Consta**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 176: Outras fraudes, CAPUT, Detenção: 15 dias a 2 meses Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/4/2025. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0833848-30.2022.8.23.0010**

Réu: **JIANNIL ARIANNA JIMENEZ NAVARRO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JIANNIL ARIANNA JIMENEZ NAVARRO**, nascido no dia 21/10/1996, em EL TIGRE/VENEZUELA, sexo: feminino, filho de NILSIA DEL VALLE NAVARRO ACOSTA e de , estado civil: Solteiro(a), para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/4/2025. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0822502-48.2023.8.23.0010**

Réu: **JOSIELSON ALVES DOS SANTOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOSIELSON ALVES DOS SANTOS**, nascido no dia **23/09/1994**, em **ITAITUBA/PA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA DE LOURDES CARVALHO DOS SANTOS** e de **RAIMUNDO MONTEL DOS SANTOS**, estado civil: **Outros**, **RG: 4228332 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 163: Dano - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia.; CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/4/2025. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0803896-35.2024.8.23.0010**

Réu: **ARMANDO JOSE SILVA GONZALEZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ARMANDO JOSE SILVA GONZALEZ**, nascido no dia **19/12/1991**, em **CIUDAD BOLIVAR/BOLIVAR**, **sexo: masculino**, filho de **VETA DE CARME GONZALEZ MARTINEZ** e de , , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/4/2025. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0825308-27.2021.8.23.0010**

Réu: **JOSE DIAS SIQUEIRA NETO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOSE DIAS SIQUEIRA NETO**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido no dia 09/11/1.980, natural de Manaus/AM, filho de Pedro Lima Siqueira e Maria Joana Correa de Oliveira, inscrito no RG nº 218.543 SSP/RR e no CPF nº 695.204.702-63, atualmente em local não sabido e incerto, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 180: Receptação, § 1º, Reclusão: 3 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/4/2025. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0825099-53.2024.8.23.0010**

Réu: **WILLIAM JAVIER RONDON PINTO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **WILLIAM JAVIER RONDON PINTO**, nascido no dia **10/09/1984**, sexo: **masculino**, filho de **MAGALI PINTO** e de **TITO RONDON**, estado civil: **Solteiro(a)**, escolaridade: **Ensino Fundamental Incompleto**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, incisos I e II Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/4/2025. Eu, **STONEY FRAXE CAETANO**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0824889-07.2021.8.23.0010**

Réu: **GLEIDE MARCOS SARAIVA BRUNO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **GLEIDE MARCOS SARAIVA BRUNO**, nascido no dia **10/01/1964**, em **QUIXADA/CE**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **EULALIA SARAIVA BRUNO** e de **OMERO SARAIVA BRUNO**, estado civil: **Divorciado(a)**, **RG: 4800559 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos, §1º, inciso II Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/4/2025. Eu, **STONEY FRAXE CAETANO**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0803759-87.2023.8.23.0010**

Réu: **DANIEL DE JESUS FLORES MARTINEZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **DANIEL DE JESUS FLORES MARTINEZ**, nascido no dia **15/09/1995**, em **BOLIVAR**, **sexo: masculino, filho de LECCIA DAMELIS e de HECTOR FLORES**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **LCP, ART 31-OMISSÃO CAUTELA GUARDA/CONDUÇÃO ANIMAIS, CAPUT, Prisão Simples: 10 dias a 2 meses Prisão Simples**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/4/2025. Eu, **STONEY FRAXE CAETANO**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 25/04/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

JOSE LUIS FERMIN MARTINEZ, venezuelano, natural de N/I, nascido aos 17/02/1984, RG nº N/I, CPF nº 707.567.882-50, filho de Hervinia Josefina Urbano Martinez, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001660-29.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **JOSE LUIS FERMIN MARTINEZ, referente à Ação Penal 0813904-76.2021.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 147, do Código Penal c/c o Artigo 7º, II, da Lei 11.340/06**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para participar da Audiência Admonitória, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal – VEPEMA, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caraná, Boa Vista-RR, **designada para o dia 27 de maio de 2025 às 11:15:00**, nos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, ressaltando que a ausência injustificada à audiência designada implicará na perda do benefício e, conseqüentemente, no cumprimento da pena privativa de liberdade”.** Boa Vista/RR, 09/04/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

LUCIANA DA SILVA COSTA, brasileira, natural de Itaituba/PA, nascida aos 01/03/1998, RG nº 4791037 SSP/RR, CPF nº 037.022.522-82, filho Maria José Vieira da Silva e de Antônio de Jesus Costa, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000381-08.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **LUCIANA DA SILVA COSTA**, referente à **Ação Penal 0815411-09.2020.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 180, caput, do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissional da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 09/04/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

SERECAPORANGA DA SILVA EDUARDO, brasileira, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 27/07/1985, RG nº 244209 SSP/RR, CPF nº 816.039.592-20, filho de Brasiina Maria da Silva Eduardo e de Serino Elias Eduardo, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000267-69.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **SERECAPORANGA DA SILVA EDUARDO, referente à Ação Penal 0016482-21.2016.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 155, caput, do CPB e Artigo 15, da Lei 10.826/03**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caraná, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 09/04/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 24/04/2025

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****Processo 0801190-83.2023.8.23.0020****Polo Ativo: P. H. M. F, menor impúbere, representado por sua genitora, Sra. JOSIANE COSTA MELQUIDES MIRANDA.****Polo Passivo: EGLISON OLIVEIRA FERREIRA.**

A JUÍZA DE DIREITO DRA. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA – DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO SENHOR EGLISON OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, demais dados desconhecidos pela autora, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Como a parte **EGLISON OLIVEIRA FERREIRA** atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para se proceder a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte mencionada, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para todos os termos da ação judicial, que contra ele(a) foi proposta pela parte requerente acima identificada, conforme os termos da petição inicial, bem como a comparecer acompanhado de Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) para Audiência de Conciliação designada para o dia 05 de Maio de 2025 às 11h10min a ser realizada nesta secretaria situada a Praça do Centro Cívico, Centro, Caracará-RR, e para que fique ciente de que, frustrada a conciliação, poderá a mesma apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência, nos termos do art. 335, I, do CPC. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a), conforme artigo 344 do CPC. Em ato contínuo, INTIMAR o Requerido do teor da decisão liminar que deferiu alimentos provisórios, em 30% do salário mínimo vigente, o equivalente a R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) a serem pagos, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônica do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracará, Estado de Roraima, em 24/04/2025. Eu, Letícia Maria de Oliveira Barreiro - SJRI, que o digitei e, **Otoniel Andrade Pereira** – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracará. Localizado na Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracará/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria – SJRI

Expediente de 25/04/2025

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE MUCAJÁ

EDITAL DE CITAÇÃO /INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº **0800579-66.2024.8.23.0030**

Ação de Regulamentação de Guarda C/C Guarda Provisória

Polo Ativo: Luis Alejandro Barreto Diaz

Polo Passivo: Sol Mary Gonzalez Fernandez

A JUÍZA DE DIREITO DRA. SISSI MARELENE DIETRICH SCHWANTES – DA COMARCA DE MUCAJÁ/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: SOL MARY GONZALEZ FERNANDEZ, estrangeira (Venezuelana), RG desconhecido, inscrita no CPF sob o nº 71X.2X3.9X-9X, residente e domiciliada em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO de SOL MARY GONZALEZ FERNANDEZ para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, IV, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 344, CPC). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC). Em ato contínuo, INTIMAÇÃO SOL MARY GONZALEZ FERNANDEZ, acerca da Decisão Judicial onde fora DEFERIDA a antecipação de tutela para conceder a GUARDA PROVISÓRIA e responsabilidade dos menores Y. A B G (nascido em 04/04/2019) e Y. A. B .G. (nascido em 07/06/2021) ao seu genitor LUIS ALEJANDRO BARRETO DIAZ, ora requerente.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônica do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajá, Estado de Roraima, em 25/04/2025. Eu, Renata Targino Rego – Técnica Judiciária, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior, o assina de ordem.

Comarca de Mucajá/RR – Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajá/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria – SJRI

Expediente de 25/04/2025

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE BONFIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA

COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO Nº **0000231-23.2009.8.23.0090**– Ação Penal de Competência do Júri

Autor(s): O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR

Réu(s): ALBERTO ALVES DA SILVA

Vítima(s): FRANCINEI DA CRUZ VALENTE

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR – COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO DO JÚRI DA COMARCA DE BONFIM/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DO RÉU: ALBERTO ALVES DA SILVA, vulgo "BETO", brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Bonfim/RR, nascido no dia 20/11/1967, sexo: masculino, filho de FRANCISCA ALVES DA SILVA, RG: 14.XXX-4 SSP RR, CPF: 794.XXX.XXX-72, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do réu ALBERTO ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença de Pronúncia extraída dos autos em epígrafe, ficando advertido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, interpor recurso, vez que fora patrocinado pela Defensoria Pública Estadual cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) O Ministério Público Estadual ofertou denúncia contra ALBERTO ALVES DA SILVA imputando-lhe a prática do crime previsto no art. 121, §2.º, I do Código Penal, afirmando que este, no dia 18/05/1998 matou Francinei da Cruz Valente, disparando contra ele 03 tiros de uma espingarda calibre 20.

Recebimento da denúncia em 17/02/2014.

Decisão no EP 37, declarando a nulidade da decisão que suspendeu o processo.

Após longo trâmite, foi o réu pronunciado nos termos do art. 121, caput, sendo decotada a qualificadora do motivo torpe (EP 160), decisão de 21/06/2019.

Preclusa a decisão de pronúncia, na fase do art. 422 do CPP, o Ministério Público e Defesa indicaram as testemunhas para serem ouvidas em plenário, estando o processo no aguardo da designação da sessão plenária.

DECIDO.

No presente caso, trata-se de crime de homicídio simples. A pena mínima é de 6 anos.

Verifica-se do teor do interrogatório do acusado, reproduzido na sentença de pronúncia, que este não negou os fatos, alegando, porém, legítima defesa.

Não há testemunhas presenciais do fato.

Há fortes indicativos, portanto, que as circunstâncias do art. 59 do CP seriam favoráveis ao réu e que há também a atenuante da confissão, de forma que se pode antever que é pouco provável que a pena base se afaste muito do mínimo (6 anos de reclusão), isso no caso de condenação.

Sobre a prescrição, é de se considerar que o art. 109, III do CP dispõe que prescreve em 12 anos os crimes cuja pena é superior a quatro anos e não excede a oito anos.

O fato em apreço ocorreu em 1998 quando ainda vigente a redação anterior à Lei nº 12.234, de 2010 que, em sendo mais favorável ao réu, é aplicada em seu favor e previa:

§ 2º - A prescrição, de que trata o parágrafo anterior, pode ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia ou da queixa.

Ora, desde os fatos (1998) até o recebimento da denúncia (2014) decorreram quase 16 anos. Dessa forma, é fácil se ver que apenas se o réu fosse condenado a uma pena superior a 8 anos é que não haveria prescrição retroativa. E, como dito acima, é pouco provável que a pena de afaste do mínimo legal, diante da atenuante da confissão.

Em sendo este fatalmente o rumo do processo, vê-se que a pena a ser eventualmente aplicada restaria atingida pela prescrição retroativa.

Destarte, incontestemente a inutilidade do prosseguimento do feito.

Evidente que em se prosseguindo no feito e em dezenas de outros em idêntica situação estar-se-á a assoberbar a pauta de audiências, em óbvio detrimento de outras ações criminais que, por tal causa, terão o trâmite atrasado ou até mesmo também serão atingidas pela prescrição.

Não se pode olvidar que a presente ação penal segue o rito do Tribunal do Júri, de forma que há grandes chances de se reservar data para julgamento, com convocação dos jurados e movimentação de toda a questão de segurança e alimentação para que ao final o réu se livre solto.

Também é visível o constrangimento a que está sujeito o réu, que já aguarda por longos anos seu julgamento para que, mesmo se for condenado, somente então possa ter a prescrição reconhecida.

De mais a mais, recorrendo-se subsidiariamente ao processo civil, com o desenvolvimento técnico maior que o processo penal, se vê que falta ao Estado interesse de agir pois eventual providência que adviria do processo, o recebimento da denúncia ou a condenação do réu, qualquer efeito prático teria, porque bastaria ser esta lançada para que, necessariamente, nascesse daí a prescrição.

O processo penal é meio e não um fim por si só, sendo contraproducente que se sobrecarregue a máquina judiciária para nada, para nenhum efeito prático, em detrimento, o que é mais grave, de outros feitos criminais que serão por tal motivo retardado ou também atingidos pela prescrição e que não o seriam se apenas processos viáveis merecessem a atenção deste Poder.

Com efeito, reconhece-se assim a falta de interesse de agir do Estado, o que leva à extinção do processo criminal por ausência de justa causa para a persecução.

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, reconheço a falta de interesse processual na modalidade utilidade, extinguindo o presente processo sem análise de mérito com fincas no art. 485, VI do CPC, aplicável por analogia.

Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o indiciado através de seu Defensor e arquivem-se, com as formalidades legais.

Expedientes de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas.

Bonfim-RR, 29/05/2020.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juiz de Direito(...)"

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 25/04/2025. Eu, DIEGO DUTRA - SJRI, que o digitei e, Rosaura Franklin da Silva- Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de Bonfim – Competência do Plenário do Júri, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Juiz Ruy Barbosa - Centro - Bonfim /RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171- E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Rosaura Franklin da Silva

Diretor(a) de Secretaria

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE
MUCAJÁI - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 25/04/2025

EDITAL

A Tabeliã e Registradora de Imóveis da Comarca de Mucajaí-RR, Nathália Gabrielle Lago da Silva, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.514/1997, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que INTIMA o(a) Sr(a). Edvaldo Oliveira Silva, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 586.599.942-72, na qualidade de adquirente/devedor(a) do imóvel situado na Avenida Raimundo Germiniano, nº 533, Centro, Mucajaí/RR, a comparecer a esta Serventia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital.

O comparecimento visa à regularização dos débitos em atraso junto à Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, referentes ao Contrato nº 806530001257, vinculado à Matrícula nº 1529 deste Registro de Imóveis.

Este edital será publicado por três vezes consecutivas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (DJE-RR) ou em jornal local de grande circulação, tendo em vista que o(a) devedor(a) encontra-se em local ignorado, incerto ou inacessível.

(2ª PUBLICAÇÃO)

Mucajaí-RR, 25 de abril de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva
Tabeliã e Registradora da Comarca de Mucajaí-RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 25/04/2025

1) LEVI MOURA GOMES e LETÍCIA PRATES FERNANDES

ELE: nascido em Amajari-RR, em 13/05/2004, de profissão Secretário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Wilson Zuza, Amajari-RR, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA GOMES e JOSIANE MOURA GUIMARÃES GOMES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/12/2007, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Caubi Brasil de Magalhães, Boa Vista-RR, filha de LAUDEMIR DE SOUSA FERNANDES e KEZIA PRATES PEREIRA FERNANDES.

2) VITOR EDUARDO PEREIRA DE ARAÚJO e MARIANA DE SOUZA OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/04/1995, de profissão Engenheiro Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Levina Alves da Silva, Boa Vista-RR, filho de EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO e ANNABELLE TEREZA PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/06/1997, de profissão Médica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Levina Alves da Silva, Boa Vista-RR, filha de GERALDO MARTINS OLIVEIRA e SUELY CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA.

3) MILTON RODRIGUES CELESTINO e ARLENE PEREIRA E SILVA

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 15/02/1971, de profissão Motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Jornalista Humberto Silva, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ PEDRO CELESTINO e FRANCISCA RODRIGUES CELESTINO. ELA: nascida em JOÃO LISBOA-MA, em 22/04/1987, de profissão Cabeleireira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Jornalista Humberto Silva, Boa Vista-RR, filha de ALFREDO PEREIRA E SILVA e MARLENE PEREIRA LIMA.

4) MELQUIZEDEQUE OLIVEIRA PINHEIRO e NAIRY FRANCIS DE JESUS RODRIGUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/06/1991, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Bem Querere, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ PINHEIRO LOPES FILHO e EVA OLIVEIRA DEZEDÉRIO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/11/1992, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Bem Querere, Boa Vista-RR, filha de EDISON HERCULANO RODRIGUES e MARIA BESERRA DE JESUS.

5) SADI KIRSCHNER e ODENILCE RODRIGUES DE MELO

ELE: nascido em IJUI-RS, em 13/02/1949, de profissão Aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Sócrates Peixoto, Boa Vista-RR, filho de ARTHUR KIRSCHNER e ELZIRA KIRSCHNER. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 09/12/1958, de profissão do Lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Sócrates Peixoto, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO RODRIGUES DE MELO e RAIMUNDA PINHO.

6) JOÃO BOSCO BRASIL MAIA NETO e REBEKA SILVA DE AZEVEDO BEZERRA

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 15/10/1996, de profissão Assistente Administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa João Antony, Boa Vista-RR, filho de GOLDWALTER MAIA BRASIL e MARIA DE FÁTIMA SILVA DE SOUZA BRASIL. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/09/1998, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa João Antony, Boa Vista-RR, filha de JOVELINO CANDIDO BEZERRA NETTO e ADRIANA SILVA DE AZEVEDO BEZERRA.

7) KAIAN CALDAS DE JESUS ALENCAR e TATIELY RODRIGUES MARTINS

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 24/11/1991, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Botão-de-ouro, Boa Vista-RR, filho de JOSIMAR DE JESUS ALENCAR e SÔNIA CALDAS DE MELO. ELA: nascida em CRATEUS-CE, em 07/12/1995, de profissão Médica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Guaianazes, Joinville-SC, filha de FRANCISCO CLEOMILTON ARAÚJO MARTINS e FRANCISCA DE FÁTIMA FARIAS RODRIGUES MARTINS.

8) RENÊ ROCHA SILVA e DIANA LEVEL DA SILVA

ELE: nascido em Altamira-PA, em 05/10/1990, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Igaracy, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO FERREIRA DA SILVA e RAIMUNDA ROCHA SILVA. ELA: nascida em Brasília-DF, em 24/03/1993, de profissão Psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Igaracy, Boa Vista-RR, filha de MARCO AURELIO MIRANDA DA SILVA e CLEILZA LEVEL DE MOURA.

9) MATHEUS MESSIAS DE ASSIS e IZAURA DE SOUZA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/11/1997, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Florianópolis, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO LOURENO DE ASSIS e ENILSA DE JESUS MESSIAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/06/1997, de profissão Autônoma, estadocivil solteira, domiciliada e residente na Rua Florianópolis, Boa Vista-RR, filha de REINALDO CLEMENTINO DA SILVA e DÉBORA SÔNIA DE SOUZA.

10) RENAN CÉZAR VIEIRA ALMEIDA e ADRIELY PAIXÃO VICTOR DA COSTA

ELE: nascido em Quixelô-CE, em 10/11/2004, de profissão Consultor de Vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Udine Benedetti, Boa Vista-RR, filho de DESSO FERREIRA DE ALMEIDA e PRISCILA MARTINS VIEIRA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 01/08/1996, de profissão Autônoma, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Udine Benedetti, Boa Vista-RR, filha de ADAUTO VICTOR DA COSTA e DIANA PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA COSTA.

11) ASHLEY JOSUE PLANCHAR CONDES e VANÉZIA GOMES FARIAS LIMA

ELE: nascido em VENEZUELA-ET, em 27/03/1994, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Padre Anchieta, Boa Vista-RR, filho de ALI RAMON PLANCHAR ROBERTY e LUZ DEL VALLE CONDES BLANCA. ELA: nascida em PEDREIRAS-MA, em 14/07/1989, de profissão Agente Comunitário de Saúde, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Padre Anchieta, Boa Vista-RR, filha de VALDO FELIX LIMA e EDIVANDA GOMES FARIAS LIMA.

12) ELCENIR SOUZA CORDEIRO e ELISANGELA AIRES SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 24/09/1968, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rotary, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BOANERGES ELVAS CORDEIRO e DAGMAR SOUZA CORDEIRO. ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 17/04/1986, de profissão Advogada, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Rotary, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO URBANO AIRES e ZILDA SILVA AIRES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**ERRATA****EDITAL N° 10/2025**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, FAZ SABER, quantos viram ou dele conhecimento tiveram, que em referência ao Edital n° 10/2025, publicado no ANO XXVI - Edição n° 7845, folha 42, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, em 24 de abril de 2025, tem pela presente a seguinte correção:

1. Desconsiderar a publicação deste edital, ocorrida em data e edição informados acima, visando respeitar os prazos do mesmo edital publicado anteriormente no ANO XXVI - Edição n° 7819, folha 66, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, em 13 de março de 2025.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2025.

RENAN SILVÉRIO ROCHA CARDOSO
Escrevente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

DECURSO DE PRAZO

Certifico, em virtude das atribuições que me são conferidas, na forma da Lei, que foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico de Roraima no Edital n° 10/2025, no dia 13 de março de 2025, Edição n° 7819, o procedimento de registro da instituição do BEM DE FAMÍLIA sob o protocolo n° 264892 do livro 1 - livro n° AD, na qual figura como instituidora MARTA ALVES DOS SANTOS, brasileira, engenheira civil, CPF n° XXX.178.262-XX, por meio de Escritura Pública de Instituição de Bem de Família datada de 21/01/2025, lavrada às fls. 276/277 do livro n° 0709 do 1º Ofício da Comarca de Boa Vista/RR – Joziel Silva Wariss Loureiro, a fim de que terceiros que se julgassem prejudicados se manifestassem.

Todavia, transcorrido o prazo de 30 dias em 12 de abril de 2025, até a presente data, não ocorreu qualquer evento de reclamação em face à referida Instituição de Bem de Família, implicando em anuência tácita, portanto, far-se-á o registro, conforme dispõe o Art. 262, inciso II, da Lei n° 6.015/1973. O referido é verdade e dou fé. A Delegatária.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2025.

ANNABELLY MONTEIRO PENA
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL N° 60/2025

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo n° 26, parágrafo 4º, da Lei n° 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano n° 36, da Quadra n° 953, Loteamento

Parque dos Cajueiros, zona 12, Bairro Olímpico, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/0001-22, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

PROTOCOLO:265110

DEVEDOR(A): N M DE OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/0002-07, neste ato representada por sua sócia NELSINEY MARTINS DE OLIVEIRA CPF nº XXX.XXX.152-00 MATRÍCULA: 64334

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2025.

assinado digitalmente
RENAN SILVÉRIO ROCHA CARDOSO
Escrevente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL Nº 64/2025

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 296, da Quadra nº 152, Loteamento Boulevard Satélite, Bairro Murilo Teixeira Cidade, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, ITAÚ UNIBANCO S.A, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 10173879801**PROTOCOLO:265233**

DEVEDOR(A): KAUAN MACEDO DE OLIVEIRA, CPF/MF nº XXX.XXX.193-70. MATRÍCULA: 84995

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2025.

assinado digitalmente
DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL Nº 65/2025

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 468, da Quadra nº 41, Loteamento

Caburáí, Bairro Murilo Teixeira Cidade, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 878771556912

PROTOCOLO:264688

DEVEDOR(A): CAIO JOSE PINHEIRO NUNES, CPF/MF nº XXX.XXX.282-77.

MATRÍCULA: 67033

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2025.

assinado digitalmente

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 68/2025

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 635, da Quadra nº 70, Loteamento Residencial Monte Cristo, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844442067428

PROTOCOLO:265668

DEVEDOR(A): ANA CAROLINE MEDRADA BRAGA, CPF/MF nº XXX.XXX.902-82.

MATRÍCULA: 69629

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2025.

assinado digitalmente

RENAN SILVÉRIO ROCHA CARDOSO

Escrevente Autorizado

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 77/2025

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a

comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 150, da Quadra nº 78, Loteamento Residencial Monte Cristo, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844442226890

PROCOLO:265927

DEVEDOR(A): MAGDA DANIELLE DA SILVA AZEVEDO, CPF/MF nº XXX.XXX.242-34.

MATRÍCULA: 69851

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2025.

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 78/2025

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 344, da Quadra nº 73, Loteamento Nova Boa Vista, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 144440013552

PROCOLO:265663

DEVEDOR(A): JANOS WANDERLEY DE MELLO, CPF/MF nº XXX.XXX.262-53.

MATRÍCULA: 36392

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2025.

assinado digitalmente

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 79/2025

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a

comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 250 (parte do lote nº 267), da Quadra nº 517, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, BANCO BRADESCO S/A, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/0001-12, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 9084740

PROTOCOLO:264930

DEVEDOR(A): ROSINALDO CALDAS BONFIM DA SILVA, CPF/MF nº XXX.XXX.962-04.

MATRÍCULA: 53551

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2025.

assinado digitalmente

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 80/2025

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 75, da Quadra nº 67, Loteamento Residencial Monte Cristo, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844442117794

PROTOCOLO:265925

DEVEDOR(A): TATIANE SOUZA AGUIAR KING, CPF/MF nº XXX.XXX.142-34.

MATRÍCULA: 69438

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2025.

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina